



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
07/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767, DE 2017

TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA	01/01

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o Art. 4º da MP 767 de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O BESP-PMBI será devido ao médico perito, aos técnicos e analistas previdenciários envolvidos na perícia do Instituto Nacional do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por cada perícia médica extraordinária realizada nas agências da Previdência Social, em relação a benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória para incluir as categorias a expressão. (NR)

§ 1º Para fins do disposto no caput, perícia médica extraordinária será aquela realizada além da jornada de trabalho ordinária, representando acréscimo real à capacidade operacional regular de realização de perícias médicas pelo médico perito, técnicos e analistas previdenciários que auxiliam o trabalho do médico perito. (NR)

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará o bônus a que fará jus a categoria de técnicos e analistas previdenciários em níveis compatíveis com as dotações orçamentárias previstas. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A extensão do bônus aos técnicos e analistas previdenciários é medida legítima que reconhece o trabalho exercido por estas categorias, sem o qual não seria possível a realização da perícia realizada pelo profissional médico. Cabe esclarecer que o direito só poderá ser extensivo aos profissionais envolvidos no trabalho da perícia médica.

Sala das Sessões,

fevereiro de 2017.

Deputado Davidson Magalhães  
PCdoB/BA

